

L E I N. 10.372, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Município a instituir o Programa Jovem Joseense e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município a instituir o Programa Jovem Joseense na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, por meio da contratação de instituições qualificadas em formação técnico-profissional que tenham por objetivos a educação profissional e a assistência ao adolescente, nos termos da lei federal sobre a matéria.

Art. 2º A contratação de instituições qualificadas em formação técnico-profissional será feita na forma da lei de licitações e contratos administrativos.

Art. 3º Além dos requisitos da lei de licitações e contratos administrativos, a instituição deve ser registrada e obter a validação do curso de aprendizagem:

I - no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Campos; e

II - no Cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º São previsões obrigatórias nas cláusulas dos contratos firmados com as instituições qualificadas:

I - exigência de inscrição e frequência regular do candidato a aprendiz no curso de aprendizagem ofertado pelas instituições qualificadas;

II - exigência de inscrição e frequência do candidato a aprendiz no ensino fundamental ou médio, salvo se concluída a educação básica;

III - critérios de seleção dos aprendizes pelas instituições qualificadas em formação técnico-profissional;

IV - vínculo empregatício do aprendiz com a instituição contratada, a quem incumbe proceder ao registro e à assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e observar as disposições sobre a aprendizagem profissional previstas na Consolidação das Leis do Trabalho;

V - jornada de trabalho do aprendiz de quatro horas, podendo ser ampliada para seis horas, se ele já houver concluído o ensino médio;

VI - prazo de contratação do aprendiz de até dois anos;

VII - remuneração do aprendiz não inferior ao valor equivalente ao salário-mínimo-hora;

e

VIII - destinação de, no mínimo, cinco por cento das vagas a pessoas com deficiência e de cinco por cento para adolescentes acolhidos no Município de São José dos Campos, estes últimos, mediante processo de guia de acolhimento judicial.

Art. 5º O candidato deve atender às seguintes condições para ser contratado como aprendiz:

I - ter idade entre dezesseis e vinte e quatro anos;

II - ser aprovado em processo seletivo simplificado realizado pelas instituições qualificadas em formação técnico-profissional;

III - ter cursado ou estar cursando todo o ensino médio na rede pública de ensino do município de São José dos Campos, salvo os estudantes bolsistas da rede privada.

§1º A idade máxima prevista neste artigo não se aplica ao aprendiz com deficiência.

§2º A aferição do nível de cognição do candidato com deficiência intelectual deve observar os limites impostos pela sua condição.

§3º O processo seletivo simplificado deve adotar como critérios os conhecimentos mínimos necessários para o desempenho das ocupações definidas nos programas de aprendizagem e a situação de vulnerabilidade social e econômica do candidato.

§4º Cinco por cento das vagas do Programa Jovem Joseense são destinadas aos que comprovem residir em área rural há, no mínimo, cinco anos.

Art. 6º No programa previsto nesta Lei, optativamente, podem ser contratadas instituições que realizem o trabalho educativo, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nos termos do regulamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

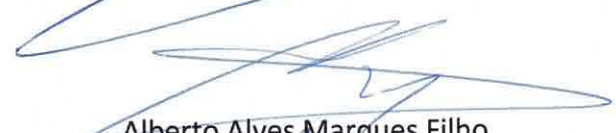
São José dos Campos, 15 de setembro de 2021.



Felício Ramuth
Prefeito



Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças




Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 282/2019, de autoria do Vereador Dr. Elton)